



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. (23273.000041/2022-65)

1. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **serviços de descarte de resíduos químicos e biológicos gerados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Realengo, previamente agendado, de acordo com o planejamento e cronograma do Coordenação de Segurança e Administração dos Ambientes Tecnológicos no Campus Realengo e vigência do contrato**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de: Resíduos químicos diversos de laboratórios, não identificados (passivo) em sua maioria, ácidos, bases, sais orgânicos, solventes e indicadores. O material encontra-se em frascos diversos (de vidro e plástico) e em pequenas bombonas ou tambores. Código IBAMA 060704 , denominação - soluções e ácidos, por exemplo, ácidos; estado físico: sólido ou líquido. Classificação: Classe I, acondicionamento E01 – Tambor.	1333	kg	100	12,83	1.283,00
	2	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e	1333	kg	150	12,83	1.924,50

	encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de: Vidraria quebrada, frascos de plástico contaminados (oriundos de aulas práticas de diversos laboratórios) os materiais encontram-se em caixas de papelão fechadas e lacradas. Código IBAMA: 150107, denominação: Embalagens de vidro, estado físico sólido, classificação: Classe IIB, Acondicionamento: E 08, Caixa de papelão					
3	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de: Resíduos infectantes e perfurocortantes, lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, o material encontra-se em caixas descarpac. Código: IBAMA 180401* Denominação: Materiais perfurocortantes ou escariantes, tais como, lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, espátulas, e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outras similares (e conforme ANVISA RDC 306/04) Estado físico: sólido, classificação classe: grupo EA, condicionamento: caixa de	1333	kg	100	12,83	1.283,00

		papelão tipo descarpack					
	4	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de: Material proveniente de culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.	1333	kg	100	12,83	1.283,00
	5	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de: Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, o material encontra-se em caixas descarpack.	1333	kg	50	12,83	641,50
	6	Contratação de empresa para Acondicionamento adequado e encaminhamento conforme a legislação vigente para recolhimento correto, transporte (em veículo licenciado), tratamento e para destino final, conforme	1333	kg	200	12,83	2.566 00

		de retirada periódica e de acordo com estimativa anual de:					
		Lâmpadas fluorescentes tubulares (luz branca) inteiras ou quebradas.					
Total		Obs. para todos os subitens: - A retirada dos materiais está estimada em 01 (um) recolhimento, previamente agendados, de acordo com o planejamento e cronograma do setor responsável pelos laboratórios no Campus Realengo. - A empresa deverá realizar o tratamento adequado e apresentar toda documentação comprobatória para coleta, transporte e destino final. É imprescindível que a empresa tenha Licença Ambiental dos órgãos competentes e atenda devidamente as normas e legislações ambientais (INEA, Cadastro Técnico Federal do IBAMA). Fica a cargo da empresa a emissão do manifesto de resíduos em nome do IFRJ Campus Realengo. Ao final do serviço (cada retirada), a empresa deverá emitir um Certificado de Destinação Final, em nome do IFRJ Campus Realengo, detalhando o serviço, bem como o processo de tratamento.	1333	KG	700	12,83	R\$ 8.981,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e um reais)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.981,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O serviço possui natureza contínua, as demandas são geradas a partir das aulas práticas regulares dos cursos de graduação, dos serviços de manutenção dos ambientes tecnológicos do Campus Realengo, continuamente, ultrapassando períodos orçamentários. Porém para a presente contratação será feita para contratação única.
- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (IN 01/2010 MP):
- 4.2.1.1. Para o exercício de atividade de Coleta, Acondicionamento, Transporte e Tratamento, Disposição Final e Destinação Final, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 alterado pela Instrução Normativa do IBAMA nº 11 de 2018, a Contratada é obrigada a apresentar: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 4.2.1.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;
- 4.2.1.3. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- 4.2.1.4. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.2.1.5. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.2.1.6. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.2.1.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações

e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.2.1.8. Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.2.1.9. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013; possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA; possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, a Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá: elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente; adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.2.1.10. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (2683-9736 ou 26839706), podendo sua realização ser comprovada por:

5.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

5.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que

assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

5.4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CDROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início na data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.1.1. A retirada dos materiais está estimada em 01 (um) recolhimento, previamente agendados, de acordo com o planejamento e cronograma do setor responsável pelos laboratórios no Campus Realengo.

6.1.2. A empresa deverá realizar o tratamento adequado e apresentar toda documentação comprobatória para coleta, transporte e destino final.

6.1.3. É imprescindível que a empresa tenha Licença Ambiental dos órgãos competentes e atenda devidamente as normas e legislações ambientais (INEA, Cadastro Técnico Federal do IBAMA).

6.1.4. Fica a cargo da empresa a emissão do manifesto de resíduos em nome do IFRJ Campus Realengo.

6.1.5. Ao final do serviço (cada retirada), a empresa deverá emitir um Certificado de Destinação Final, em nome do IFRJ Campus Realengo, detalhando o serviço, bem como o processo de tratamento.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Realengo, localizado na Rua Professor Carlos Wenceslau, N°343 Realengo, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 21.715-000 - Campus Realengo do IFRJ.

6.3. Para o correto dimensionamento dos resíduos a serem coletados, caso seja de interesse da Contratada, poderá ser agendada visita técnica em data e horário a serem combinados com a Contratante através do telefone: (21)3107-6022 ou (21) 98413-1153

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

6.4.1. DO RECOLHIMENTO E DO TRANSPORTE

6.4.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a execução dos serviços aos seus colaboradores, bem como aos servidores designados pela instituição para acompanhar a execução dos serviços, conforme as normas de segurança vigentes.

6.4.1.2. Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou se necessários isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de

acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

- 6.4.1.3. A contratada deverá fornecer recipientes de acondicionamento, tais como contêineres, tambores com tampo, bombonas, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para o acondicionamento e transporte de cada resíduo.*
- 6.4.1.4. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a Contratada deverá apresentar um recipiente vazio equivalente ao que será transportado para tratamento.*
- 6.4.1.5. Os resíduos químicos são de composição variada (ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, halogenados, solventes, descarte de atividades práticas, não identificados etc.) nos estados líquidos e/ou sólidos, que podem estar acondicionados em suas embalagens próprias (de vidro ou plásticos, bombonas, sacos plásticos, caixas de papelão, etc.).*
- 6.4.1.6. No ato da coleta, os resíduos químicos, biológicos, eletrônicos, lâmpadas e demais resíduos deverão ser pesados, de acordo com a unidade de medida utilizada no item do contrato, na presença de um servidor da Contratante, que tomará nota das quantidades.*
- 6.4.1.7. A pesagem deverá ser realizada, exclusivamente, pelos funcionários da Contratada, cabendo aos representantes da Administração apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.*
- 6.4.1.8. A Contratada deverá dispor de veículo para coleta e transporte, bem como dispor de balança, ou outro equipamento necessário à medição do quantitativo dos resíduos e quantidades de lâmpadas a serem coletadas.*
- 6.4.1.9. Todas as coletas serão acompanhadas e relatadas pelo fiscal, sob pena de não serem consideradas para efeito de prestação de serviço e posterior pagamento.*
- 6.4.1.10. O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de propriedade da Contratada, e específico para o transporte dos resíduos coletados segundo resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 da ANTT.*

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade suficiente e promovendo sua substituição quando necessário.*
- 7.1.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a execução dos serviços aos seus colaboradores, bem como aos servidores designados pela instituição para acompanhar a execução dos serviços, conforme as normas de segurança vigentes.*
- 7.1.3. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos que serão transportados para tratamento e a Contratada precise levar os recipientes de armazenagem da Contratante, a Contratada deverá substituí-los por outro recipiente vazio equivalente.*

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

8.1.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (2683-9736 ou 26839706), podendo sua realização ser comprovada por:*

8.1.1.1. *Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;*

8.1.1.2. *Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).*

8.1.1.3. *Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).*
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.1.13.1. DA DESTINAÇÃO
- 9.1.13.1.1. Todos os resíduos químicos, biológicos, eletrônicos, lâmpadas e demais resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, o que poderá incluir o tratamento e a disposição final.
- 9.1.13.1.2. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação, a ser fornecido ao IFRJ – Campus Realengo, após a execução do serviço.
- 9.1.13.1.3. A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento **do certificado de destinação final**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.*

10.2. *As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*

10.3. *Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*

10.4. *Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

10.4.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

10.4.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

I. *Execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos apresentados no objeto deste termo de referência.*

- 10.4.1.1.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 10.4.1.1.2. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2. anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.*
- 10.4.1.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 10.4.2. *apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.*
- 10.4.2.1. *No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*
- 10.4.3. *O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.*
- 10.4.4. *registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;*
- 10.4.5. *prova de atendimento aos requisitos previstos na lei.*
- 10.4.6. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*
- 11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*